

competentes em 04/06/93
Comitê de Trabalho de
Presidente.



01

numeradas pelo
2 (16)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **11/93**
DE **27** DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do **Município de Paripiranga** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Administração Pública Municipal é dirigida pelo Prefeito Municipal, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º A Administração Municipal é compreendida pelos Órgãos da Administração Direta, constituída do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais.

Parágrafo Único: Os Órgãos da Administração Direta se relacionam por vínculo hierárquico, com subordinação última ao Prefeito Municipal.



02

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CAPÍTULO II

Da Administração Municipal

Seção I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Administração Direta do Município compreende os seguintes Órgãos:

I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

Gabinete do Prefeito

II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Secretaria Municipal da Administração e Finanças

III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Seção II

Das Competências Básicas

Subseção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Gabinete do Prefeito é o Órgão responsável pelas atividades de assistência ao Prefeito competindo-lhe:



03

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I - Assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas funções;
- II - Preparar e encaminhar o expediente do Prefeito do Município;
- III - Preparar a agenda de despachos do Prefeito;
- IV - Prestar assistência às atividades de alistamento militar;
- V - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Prefeito.

Subseção II

Da Secretaria Municipal da Administração e Finanças

Art. 5º A Secretaria Municipal da Administração e Finanças é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades relacionadas à política de Recursos Humanos, Material e Patrimônio, Serviços Gerais, Recursos Financeiros e Contabilidade e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Departamento de Administração Geral;
- II - Departamento de Finanças.

Art. 6º Ao Departamento de Administração

Geral compete:

- I - Executar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos;
- II - Desenvolver, no âmbito da Prefeitura, as atividades de compras, guarda e distribuição de materiais;
- III - Elaboração e controle de Decretos e outros atos do Poder Executivo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- IV - Executar as funções afetas a tombamentos e controle de bens patrimoniais;
- V - Exercer as atividades relacionadas aos serviços gerais;
- VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 7º Ao Departamento de Finanças

competete:

- I - Exercer atividades relacionadas à administração financeira;
- II - Executar as atividades relacionadas à administração tributária;
- III - Exercer funções ligadas a arrecadação e fiscalização;
- IV - Participar e subsidiar na elaboração de atividades contábeis do Município;
- V - Controlar a dívida pública municipal;
- VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Subseção III

Da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o Órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de Educação, Cultura, Lazer e Desporto Estudantil e Comunitário e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Departamento de Educação;
- II - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer.



05

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 9º Ao Departamento de Educação
compete:

- I - Desenvolver a política municipal de ensino;
- II - Coordenar e executar as atividades educacionais do Município, principalmente, no que concerne ao ensino pré-escolar e fundamental, em consonância com as normas do Sistema Educacional de Ensino;
- III - Administrar a rede de ensino municipal;
- IV - Prestar assistência ao educando carente, notadamente, ao do ensino fundamental;
- V - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 10 Ao Departamento de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- I - Desenvolver as atividades ligadas a preservação do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico do Município;
- II - Coordenar as atividades desportivas patrocinadas pela Prefeitura;
- III - Elaborar, executar e acompanhar os programas voltados para educação física, recreação, lazer, desporto estudantil e comunitário;
- IV - Promover festas populares de aspectos culturais do Município;
- V - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Subseção IV

Da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social

Art. 11 A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social é o Órgão responsável pela coordenação e execução das políticas de Saúde e de Ação Social no Município e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Departamento de Saúde;
- II - Departamento de Ação Social.

Art. 12 Ao Departamento de Saúde compete:

- I - Articular-se com os órgãos estaduais e federais de saúde visando ao fortalecimento do sistema municipal de saúde;
- II - Executar atividades relacionadas à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição;
- III - Manter a rede física de saúde do Município em condições adequadas de funcionamento;
- IV - Prestar assistência médico-odontológico à população do Município, priorizando a população carente;
- V - Estudar e avaliar a demanda de atendimento médico-odontológico do Município;
- VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 13 Ao Departamento de Ação Social

compete:

- I - Prestar assistência social de forma individualizada e comunitária as pessoas carentes;



07

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- II - Articular, junto as instituições estaduais, no sentido de integrar as atividades de ação comunitária do Município com às estabelecidas no Plano: Infância, Adolescência e Cidadania, envolvendo, inclusive, a sociedade civil, em regime de cogestão;
- III - Implantar e administrar creches e asilos de amparo à criança e ao idoso;
- IV - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Subseção V

Da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Art. 14 A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos é o órgão responsável pela coordenação e execução das atividades de Obras Públicas, Transportes, e Serviços Urbanos do Município e funcionará apoiada nas seguintes subunidades orgânicas:

- I - Departamento de Obras;
- II - Departamento de Transportes;
- III - Departamento de Serviços Urbanos.

Art. 15 Ao Departamento de Obras compete:

- I - Coordenar, executar e fiscalizar as obras municipais;
- II - Executar os serviços de infra-estrutura necessários as obras do Município;
- III - Executar os serviços de conservação e recuperação de próprios municipais;
- IV - Prestar informações sobre as fases de execução física de obras, para fins de pagamento;



08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- V - Elaborar projetos arquitetônicos e cálculos estruturais de serviços de obras da Prefeitura em articulação com órgãos do Governo do Estado;
- VI - Executar as obras públicas municipais, exigindo, para tanto, a existência do projeto;
- VII - Conceder licenças para construção e reformas, exercendo sua fiscalização de acordo com a legislação em vigor;
- VIII - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

Art. 16 Ao Departamento de Transportes

compete

- I - Promover a abertura, pavimentação, recuperação e a conservação das vias públicas;
- II - Disciplinar o uso de vias e logradouros públicos, visando a estabelecer uma perfeita sinalização, pontos de táxis, redutores de velocidade, a exemplo de quebra molas, e evitar o trânsito de animais em lugares indevidos, dentre outras medidas, de acordo com a legislação vigente;
- III - Promover a construção, pavimentação, recuperação e a conservação das rodovias e estradas vicinais do Município;
- IV - Controlar os estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;
- V - Acompanhar os estudos e projetos relacionados com a malha viária do Município;
- VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.



09

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 17 Ao Departamento de Serviços

Urbanos compete:

- I - Executar os serviços de varrição de vias públicas e logradouros, coleta de lixo, bem como a sua destinação final;
- II - Executar as atividades de conservação, limpeza e melhoramento de cemitérios, matadouros, mercados, praças, parques e jardins;
- III - Promover o replantio e podagem de árvores, visando ao embelezamento paisagístico da cidade;
- IV - Controlar e disciplinar o funcionamento das feiras livres, dos mercados e do abatedouro do Município;
- V - Manter em perfeito estado de conservação a iluminação das vias e logradouros públicos;
- VI - Exercer outras atividades correlatas quando solicitadas pelo Secretário.

CAPÍTULO III

Das Disposições Complementares

Art. 18 A Organização administrativa definida nesta Lei será implantada de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros do Município.

Art. 19 O pessoal lotado nos serviços anteriores, bem como os respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos da Administração Municipal criados por esta Lei.

Art. 20 Ficam criadas as seguintes Secretarias Municipais:



10+

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

- I - Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- II - Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- IV - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 21 São Secretários Municipais:

- I - Secretário Municipal da Administração e Finanças;
- II - Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- III - Secretário Municipal da Saúde e Ação Social;
- IV - Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

criados:

- I - 01 (hum) cargo em comissão de natureza especial de Assessor para Assuntos Administrativos. símbolo CCNE-01;
- II - 04 (quatro) cargos em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-01;
- III - 01 (hum) cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-02;
- IV - 09 (nove) cargos em comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-03.



(11)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 1º Os cargos em comissão de que trata este artigo, terão os valores dos vencimentos fixados no Anexo Único desta Lei;

§ 2º O preenchimento dos cargos em comissão serão feitos, preferencialmente, por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 23 Aos Servidores da Prefeitura que forem investidos em cargos em comissão, inclusive os de natureza especial, será permitido optar:

- I - Pelo vencimento do cargo em comissão;
- II - Pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Rever competências de órgãos, a fim de evitar paralelismo de atividades;
- II - Criar projetos e atividades, utilizando dotações orçamentárias até o limite dos valores consignados no Orçamento do Município para o corrente exercício;
- III - Transformar e transferir projetos, atividades e dotações orçamentárias, até o limite dos valores consignados no Orçamento do Município para o corrente exercício;
- IV - Abrir, no corrente exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada



12

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

no Orçamento do Município para 1993, para atender, exclusivamente, as despesas com pessoal e encargos sociais decorrentes da implantação e funcionamento da nova estrutura, observando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 A Secretaria Municipal da Administração e Finanças promoverá, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da vigência desta Lei, o remanejamento do pessoal, material e dos bens móveis dos Serviços anteriores da Administração Municipal.

Art. 26 Os Órgãos criados por esta Lei terão suas lotações preenchidas por servidores dos Serviços anteriores da Administração Municipal.

Art. 27 Serão de livre nomeação do Prefeito Municipal os titulares dos cargos em comissão criados por esta Lei.

Art. 28 A partir da vigência desta Lei, ficam extintos os cargos em comissão e as funções de confiança existentes até a data anterior a aprovação desta Lei.

Art. 29 Até que sejam expandidos os novos atos de regulamentação, continuarão em vigor os regulamentos existentes sobre as matérias versadas nesta Lei, no que for com ela compatível.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 30 Além dos cargos em comissão criados por esta Lei, ficam mantidos os atuais que consta do anexo com novos símbolos e remuneração ali fixada e mais quinze cargos de **Chefe de Serviço** que atuarão nas diversas secretarias de acordo com a necessidade da administração.

Parágrafo Único: As atribuições dos cargos de Chefe de Serviço serão determinados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 31 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paripiranga-BA, 27 de maio de 1993.

José Vieira Sobrinho
JOSÉ VIEIRA SOBRINHO

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ANEXO ÚNICO

CARGOS EM COMISSÃO

VENCIMENTOS MENSAL

DISCRIMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
Assessor para Assuntos Administrativos	01	CNE-01	8.000.000,00
Secretário Municipal	04	CC-01	10.000.000,00
Chefe de Gabinete	01	CC-02	8.000.000,00
Diretor de Departamento	09	CC-03	7.000.000,00
Diretor de Hospital	01	CC-03	7.000.000,00
Diretor de Estabelecimento de Ensino	02	CC-03	7.000.000,00
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino	02	CC-04	5.000.000,00
Assessor de Planejamento	01	CC-03	7.000.000,00
Secretário da JSM	01	CC-04	5.000.000,00
Supervisor de Ensino	01	CC-04	5.000.000,00
Coordenador de Ensino	01	CC-04	5.000.000,00
Secretário de Estabelecimento de Ensino	05	CC-04	5.000.000,00
Secretário de Hospital	01	CC-04	5.000.000,00
Chefe do SEMAE	01	CC-05	4.000.000,00
Chefe de Transporte	01	CC-05	4.000.000,00
Chefe do INAN	01	CC-05	4.000.000,00
Administrador do Centro de Abastecimento	01	CC-05	4.000.000,00
Chefe da UMC	01	CC-05	4.000.000,00
Chefe de Serviço	15	CC-6	3.500.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com a presente, estamos propondo as Vossas Excelências à apreciação do Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Administração do Município de Paripiranga e dá outras providências".

Não trata-se, evidentemente, de um trabalho perfeito, pronto e acabado. Como tudo que é feito pelo homem, está sujeito a reparos, inovações e, em se tratando de matéria legislativa, como é obvio, pode vir a sofrer emendas. Contudo, creiam os eminentes representantes do povo, a nossa proposta está fundada no que há de mais novo em matéria de administração e, tanto quanto possível ajustada a realidade de nosso Município.

Procuramos nos encarecer à administração, apenas quatro, são as secretarias, uma instrumental, a de Administração e Finanças, e três de natureza operacional, do Gabinete que é órgão de apoio e assessoramento. As secretarias possuem nove departamentos, aos quais procuramos, de logo, definir às competências básicas.

É nosso, senhores Vereadores, o entendimento de que não podemos prestar bons serviços à comunidade se não nos organizarmos. A organização é fundamental para que possamos controlar a execução de obras e serviços sem desperdiçar o dinheiro público. É preciso racionalizar os custos, tornando à administração eficiente, rápida, dinâmica.

A estrutura de uma administração moderna há de ser calcada na legalidade, na impersonalidade, na moralidade, na publicidade. Assim quer a Constituição Federal, como explicita o seu **Art. 37**. Na linguagem política isto chama-se transparência administrativa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

16

O Prefeito tem consciência e sabe que não pode governar só. É preciso assessoramento. Esta há de chegar por conduto daqueles que ocupam os cargos em comissão demissíveis "ad nutum". O Poder Executivo há de ter mobilidade. Assim é que pretendemos uma estrutura nova.

Obedecido o vínculo hierárquico, todos devem ter autoridade e poder de decisão. Ao Prefeito compete escolher seus auxiliares, aqueles que irão, com ele, formar a equipe que em sintonia buscarão o produto final que é servir ao povo.

Senhores Vereadores.

É com a melhor das intenções que propomos a Vossas Excelências o anexo, Projeto de Lei. Pretendemos uma administração organizada, leve, dinâmica, digna dos anseios do povo. Por isso, estamos certos que depois das análises de praxe, o mesmo será aprovado. É o que esperamos.

Paripiranga-BA, 27 de maio de 1993.

José Vieira Sobrinho

JOSÉ VIEIRA SOBRINHO

Prefeito Municipal